



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

[Processo 22116 /2021](#)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: imunização do quadro de servidores, magistrados, terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD protocolado nos autos do Processo Administrativo nº 22116/2021.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Saúde.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	José Antônio de Freitas Sestelo	jose_49990@trt5.jus.br	Coordenadoria de Saúde/Núcleo Administrativo
Técnico	Fernanda Mota Ramos	fernanda_71520@trt5.jus.br	Coordenadoria de Saúde/Seção de Promoção de Saúde
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	Núcleo de Patrimônio e Sup. da CML
Administrativo	Ricardo Almeida de Barros	ricardo_53076@trt5.jus.br	Coordenadoria de Material e Logística

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A influenza é uma doença viral aguda, de alta transmissibilidade, com potencial de complicações que motivam afastamentos e internações hospitalares. Contudo, estas complicações são preveníveis através da ação de imunização, que ocorre todos os anos antes do inverno, período de maior incidência de casos de adoecimento por influenza. Desde o aparecimento e circulação do SARS-cov-2 em 2020, as ações de imunização contra influenza mantém especial relevância, pois diminuem a carga de doenças sobre os serviços de saúde e preservam a manutenção de diversos serviços prestados à sociedade.

3.2. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, as infecções agudas respiratórias virais estão entre as causas que mais geraram afastamentos, absenteísmo e presenteísmo por motivo de doença, sobretudo, nos últimos dois anos com a circulação paralela da pandemia de COVID-19 em curso. No estado da Bahia, desde o final de 2021, até o início de janeiro de 2022, a Secretaria da Saúde do

Estado da Bahia (SESAB) registrou 1.447 casos de Influenza A, do tipo H3N2, distribuídos em 114 municípios. Deste total, 881 (60,1%) são residentes em Salvador.

3.3. Propõe-se avaliar a viabilidade de aquisição de doses de vacina para administração pelo quadro próprio de pessoal, nas dependências da Coordenadoria de Saúde do TRT5.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A demanda possui ligação com objetivo estratégico de “Incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional”, conforme Planejamento Estratégico do TRT5 (PEI) 2021-2026.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Previsão de início da execução dos serviços: Abril/2022.

5.2. ESPECIFICAÇÃO. A demanda possui os seguintes requisitos técnicos:

5.2.1. Aquisição da vacina contra influenza tetravalente, que garante a proteção contra os quatro subtipos do vírus da gripe que mais circularam no último ano no Hemisfério Sul, de acordo com a determinação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dentre os quatro subtipos, o H3N2 deverá proteger especificamente contra a variante Darwin, responsável pela ocorrência da epidemia de influenza no final de 2021.

5.2.2. De acordo com a [RE ANVISA 3.903 de 14 de outubro de 2021](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-3.903-de-14-de-outubro-de-2021-352688033)¹, as vacinas influenza quadrivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação: - um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria), e adicionalmente, um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata);

5.2.3. As vacinas deverão estar acondicionadas em embalagens próprias individuais, obedecendo a todos os padrões e normas de composição, administração, transporte e conservação do Ministério da Saúde bem como da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e de Salvador.

5.3. MONODOSES: A opção por frascos monodose é mais adequada à demanda diária de vacinação do público do TRT5, já que os frascos ampolas multidoses têm prazo de utilização de até 07 dias após abertura do frasco, de acordo com o laboratório produtor. Sobretudo, com a necessidade de estratificação da demanda diária para atender os protocolos de biossegurança relacionados à prevenção da covid-19.

5.4. A demanda possui um único item.

5.5. Comprovações do cumprimento dos encargos ao objeto (listagem dos documentos e o momento em que serão exigidos):

5.5.1. PROPOSTAS / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Deverá ser exigido no momento de habilitação das propostas:

¹ Link da RE: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-3.903-de-14-de-outubro-de-2021-352688033>

a) Catálogo, prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações da vacina quadrivalente contra influenza ano 2022, conforme as seguintes especificações: vacina influenza quadrivalente de acordo com a composição definida pela OMS em 2022 e autorizada pela ANVISA na RDC ANVISA 3.903 de 14 de outubro de 2021.

b) Licenciamento emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento de vacinas.

5.6. SUSTENTABILIDADE. Com relação aos critérios de sustentabilidade, segundo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste estudo. Ademais, por determinação do ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021 é obrigatório como parâmetro nas contratações deste Regional, e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios de sustentabilidade atrelados à especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei específica.

5.7. NATUREZA. Considerando as descrições supra, verifica-se que tratam-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

5.8. Vistoria obrigatória: não.

5.9. Necessidade de garantia de execução: não.

5.10. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

5.11. Necessidade de transição contratual: não

5.12. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO. Considerando que o uso do Sistema de Registro de Preços é a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93, e que tal procedimento permite contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão - hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 - recomenda-se a sua utilização. Finalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.12.1. Sugere-se que a Ata de Registro de Preços tenha vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

5.13. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra com aquisição remunerada de bens para fornecimento de forma parcelada.

5.14. EXECUÇÃO. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5.14.1. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pelo e-mail: trt_ssaude@trt5.jus.br.

5.14.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

5.14.3. Prazo de execução do objeto: conforme definido no modelo de execução do objeto.

5.14.4. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

5.14.5. A forma de medição para efeito de pagamento será por ordem de serviço.

a) Informações que devem constar na ordem de serviços: Identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) do(s) serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores.

5.15. CRONOGRAMA: Para fins de logística, fica estabelecido o pedido mínimo de 500 doses para realização de cada remessa, ressalvados os casos de urgência devidamente motivados pela Administração. Serão consideradas urgentes as situações que requeiram pronto atendimento sob pena de paralisação de atividades ou prejuízos a equipamentos do Tribunal.

5.16. Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: não há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos.

5.17. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

5.18. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 1 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços	Regulamenta a estratégia de contratação sob o Sistema de Registro de Preços
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços

	direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União	
IN SEGES/MPDG nº 5/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
Resolução CSJT nº 310/2021; IN SLTI/MPOG nº 1/2010; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
Resolução CONAMA 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.	Regula a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados com a atividade de vacinação
Resolução Diretoria Colegiada ANVISA 222/2018	Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde e dá outras providências	Regulamenta a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados com a atividade de vacinação
ANVISA RES. Nº 3.903, de 14/10/2021	Dispõe sobre as vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2022	Compõe a especificação do objeto a ser contratado

5.19. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Forma de quantificar serviços a demandar ao longo do contrato: Não é possível prever exatamente a quantidade de doses que serão utilizadas. A quantidade a ser adquirida é estimada a partir do quantitativo utilizado nas campanhas de vacinação de anos anteriores. Para 2022, será necessário considerar a previsão de uma pequena reserva técnica diante de maior imprevisibilidade da demanda no momento atual de aumento de casos de quadros respiratórios virais, em paralelo à pandemia de COVID-19 em curso.

6.2. Nesta aquisição, a quantidade máxima que o contratado deverá dispor será de 2.000 doses de vacina contra influenza quadrivalente. Este quantitativo foi estimado no histórico dos anos anteriores, já considerando a previsão de uma pequena reserva técnica, conforme explicado acima.

6.3. A quantidade solicitada da vacina antigripal atende ao preconizado para a cobertura do ambiente laboral de pelo menos 80% das pessoas que estão no ambiente de trabalho (Magistrados, servidores,

terceirizados e estagiários). Além disso, equivalem às quantidades de vacinas utilizadas nos anos anteriores no TRT5.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações de aquisição de vacina tetravalente contra influenza no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Quadro 2 - Aquisição de doses de vacina contra influenza quadrivalente para 2022

SEQ	ÓRGÃO / PREGÃO	ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO	OBJETO	QTDE	PREÇO PRATICADO	DATA HOMOLOGAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA
1	Tribunal Superior do Trabalho (DF) / PE 15/2022 - UASG 80001	SRP - Item único	Fornecimento de doses de vacina contra influenza tetravalente	3.000	R\$ 43,97 (estimado)	24/01/22 (abertura de propostas)	Aguardando pregão
2	STM- SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR-DF / PE 79/2021	Fornecimento único - Item único	Aquisição de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (sem gesto vacinal)	1.300	Sigiloso	21/01/2022	Aguardando pregão

7.2. A partir da análise mencionada, foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 3 - Potenciais fornecedores dos serviços de editoração de periódicos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
Clínica Reabilitar Eireli	02.215.288/0001-47	São Ludgero	SC
VaccineMais Clínica de Vacinação	21.207.186/0001-24	Colombo	PR
BioHosp Produtos Hospitalares SA	18.269.125/0001-87	Contagem	MG
BRL Distribuidora de Vacinas	28.625.531/0001-99.	Rio de Janeiro	RJ
Tecnocold Vacinas	12.420.164/0009-04	São Paulo	SP
Imunizar Vacinas	13.627.448/0001-81	Florianópolis	SC
Imunne Clínica de Vacinação	24.950.237/0001-00	Rio Verde	GO

7.3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

7.3.1. A vacina antigripal é a única forma eficaz de prevenção para o vírus da Influenza na temporada 2022, e a aquisição de doses de vacina para administração, pelo quadro próprio de pessoal nas dependências da Coordenadoria de Saúde na capital, região metropolitana e municípios próximos, descritos na Identificação da demanda, é viável técnica e economicamente, em função da economicidade e eficiência da solução, visto que não haverá custos com o gesto vacinal.

7.3.2. Outra possível solução seria a contratação englobando a aquisição das doses de vacina contra influenza tetravalente com gesto vacinal, entretanto, para esta demanda, tal solução se mostra desnecessária, visto que para a campanha prevista neste documento a aplicação será realizada pela própria equipe da Coordenadoria de Saúde deste Órgão.

7.4. Da análise da contratação anterior, da série histórica, foram identificadas as seguintes ocorrências:

7.4.1. INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Processo de contratação avaliado **PROAD 13400/2020**.

A - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJ identificou a necessidade de adequações ao Termo de Referência original em parecer, no [documento 16](#), juntado aos autos.

Inconsistência	Causa	Providência adotada
Ausência de justificativa do quantitativo estimado para o Registro de Preços	Informação incompleta, o que pode gerar dúvidas, formação de proposta equivocada e/ou desinteresse das empresas	Reformulação do Termo de Referência

B - LICITAÇÃO: O Pregão Eletrônico recebeu o número 57/2020 e foi fracassado.

Inconsistência	Causa	Providência Adotada
O pregão 57/2020 terminou fracassado após dois lances com preços acima da estimativa	Preço unitário estimado pelo TRT5 das doses de vacina, através do Portal de Compras Governamentais, foi menor do que o das duas empresas que ofertaram lances	Rever a planilha estimativa de preços, à luz da IN nº 73/2020; Estudo do mercado em paralelo

C - INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Processo de contratação avaliado **PROAD 273/2020**.

Inconsistência	Causa	Providência adotada
Dúvida sobre qual a documentação legal é suficiente para habilitação técnica da licitante	Em consulta ao sítio da ANVISA na internet extrai-se que a Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01/2000 foi revogada pela Portaria nº 950, de 28 de fevereiro de 2018 (publicada no DOU nº 46, de 8 de março de 2018). Contudo, após incansável pesquisa, não foi encontrada no sítio da Anvisa e em outros sítios de pesquisa na internet a norma que substitui a referida Portaria Conjunta.	SAJ recomenda que a licitante classificada em primeiro lugar apresente licenciamento emitido pelo órgão competente em vigilância sanitária que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento de vacinas

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. Com base na escolha pela solução da contratação dos serviços, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de valores das mais diversas fontes com baixo risco de inexecutabilidade, formando uma cesta de preços com o devido tratamento estatístico. As informações foram organizadas em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada por item.

8.1.1. A ferramenta utilizada para sistematização da pesquisa foi o Banco de Preços, cujo relatório produzido automaticamente será juntado aos autos, como documentação de suporte. Esta pesquisa poderá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação. O quadro com os preços dos materiais constará em anexo.

8.2. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no acumulado de 12 (doze) meses (jan-dez/2021) foi de 10,06%². O índice apresentou a maior variação desde 2002, e por isso a estimativa de custos pode variar mais em relação às outras contratações dos mesmos itens em exercícios anteriores.

8.3. Saliente-se que pelo fato de se sugerir a realização de **Registro de Preços, torna-se desnecessária a prévia reserva orçamentária**, nos termos do §2º do Art. 7º, do Decreto 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

8.4. Finalmente, NÃO se verifica a necessidade de classificação dos valores estimados ou qualquer informação deste documento como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da solução: Registro de Preços para eventual aquisição de 2000 doses de vacina influenza quadrivalente para campanha anual de vacinação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Quadro 4 - Detalhamento da especificação e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	<p>Vacina influenza em conformidade com o disposto pela ANVISA para a temporada 2022, em frascos com seringa preenchida e montada em monodoses.</p> <p>Deverá ser autorizada pela Organização Mundial e de Saúde e procedente de laboratório aprovado pela ANVISA.</p> <p>Detalhamento das especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão injetável; • Apresentação em monodoses de 0,5ml para adultos; • Acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente; • Agulha siliconizada no tamanho 0,60 x 25 mm; • Composta por 04 (quatro) tipos de cepas de vírus em combinação, em atenção à Resolução-RE/ANVISA/MS nº 3.903, de 14 de outubro de 2021: <ol style="list-style-type: none"> 1) Um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1) pdm09; 2) Um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); 3) Um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria); e 4) Um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata). 	Unidade	2000

9.2. Considerando a caracterização da solução como aquisição de bens comuns, será utilizada, na licitação, a modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Justificativa pela estratégia de contratação: O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, trata-se de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A possibilidade do parcelamento, analisada sob a perspectiva externa, ou seja, como outros órgãos formataram suas contratações para o mesmo objeto, demonstra que dos pregões em andamento, com abertura de propostas prevista ainda para este mês de janeiro de 2022, mencionados no quadro 2 deste ETP, demonstra que em ambos os casos a opção foi pela adjudicação em item único.

10.2. Sob a perspectiva interna, observa-se no [documento 41](#) do PROAD nº 13400/2020 (contratação anterior), que a única licitante que participou do ITEM 1, 500 doses destinadas à participação exclusiva de ME/EPP, ofertou proposta no valor de R\$100,00 (cem reais), sendo que o preço estimado pelo TRT5 para cada dose foi de R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). A empresa (CLÍNICA REABILITAR) acabou por ser desclassificada por preço excessivo e o item 1 foi fracassado.

10.3. Sob essas perspectivas conclui-se que:

10.3.1. O parcelamento ou a divisão em cotas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas tenham seus preços registrados em ata, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala no lote de menor quantitativo, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do alto risco do mesmo lote terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação (campanha de vacinação). Portanto, a contratação por item único funciona como medida mitigadora de riscos à contratação, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão da Ata de Registro de Preços, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão dos contratos decorrente da ata, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Realização de campanha de vacinação de modo a ofertar a vacina ao público de servidores, magistrados, estagiários e terceirizados do TRT5 no período de maior incidência epidemiológica de casos de influenza na população (abril a julho/2022).

11.2. Garantir a imunização dos Magistrados e Servidores ativos para reduzir o contágio da doença e as suas complicações no ambiente de trabalho. A imunização com fins ocupacionais visa à redução do absenteísmo, a prevenção e redução das doenças relacionadas ao contágio pelo vírus da influenza e que interferem diretamente na capacidade produtiva do trabalhador.

11.3. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL: A entrega do material deverá ser realizada, no máximo, até a primeira quinzena de abril/2022, quando será iniciada a campanha de vacinação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Esta contratação se relaciona com o contrato para prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação com disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PROAD 4117/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Serão gerados resíduos com a possível presença de agentes microbiológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção: frascos de vacinas de microorganismos vivos, atenuados ou inativados com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com resto do produto e seringas. Estes impactos são mitigados através da contratação, em vigor, de empresa para recolhimento, tratamento e destinação destes resíduos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Resolução RDC/ANVISA nº 222/2018.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da contratação de empresa para o fornecimento de doses de vacina quadrivalente contra a Influenza, por meio do Sistema de Registro de Preços.**

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Salvador, 28 de janeiro de 2022

Assinado eletronicamente

José Antônio de Freitas Sestelo

Chefe do Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Saúde

Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

Fernanda Mota Ramos

Chefe da Seção de Promoção à Saúde da Coordenadoria de Saúde

Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Sup. da CML

Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente

RICARDO ALMEIDA DE BARROS

Coordenadoria de Material e Logística

Integrante Administrativo